NCE/21/2100185 — Decisão do CA - Novo ciclo de estudos

Decisão do Conselho de Administração

1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos Ensino da Matemática no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário
2. conferente do grau de Mestre
3. Pela(s) Instituição(ões) de Ensino Superior
Universidade Da Madeira
Universidade Dos Açores
4. com Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril):
<sem resposta>
5. e Outras Instituições (em cooperação) (Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro.):
<sem resposta>
6. a ser lecionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)
Faculdade de Ciências Exactas e da Engenharia (UMa)
Faculdade de Ciências e Sociais Humanas (UAç)
7. com a(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>
8. e a(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação).(Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro.):

<sem resposta>
9. O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2022/06/02
10. decide: Acreditar com condições, em concordância ou discordância favorável com a CAE
11. por um período de (anos): 1
12. a partir de: 2022/07/31
13. Número máximo de admissões: 30
14. Condições (O prazo para cumprimento das condições é contado a partir da data de comunicação da decisão à IES)(Português):
Condições a cumprir no imediato:
- Implementar as alterações ao plano de estudos apresentadas na pronúncia.
- Reformular os protocolos de estágio de acordo com as indicações do parecer da DGAE.

Condição a cumprir no prazo de um ano:
- Reforçar o corpo docente especializado na área da Educação Matemática.

Condição a cumprir no prazo de três anos:

- Reforçar a produção científica na área identitária do ciclo de estudos, cobrindo os diversos níveis de escolaridade para que habilita.

15. Fundamentação (Português)
O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos com condições pelo período de um ano, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa.
O ciclo de estudos teve parecer positivo do Ministério de Educação, que se anexa.

16. Anexo: (impresso na página seguinte)

Anexos

Parecer_DGAE_NCE_21_2100185

Denominação do ciclo de estudos: **Ensino de Matemática no 3º ciclo do Ensino Básico e no Secundário**

Instituição de ensino superior: **Universidade da Madeira**

Unidade orgânica: **Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia**

No âmbito do processo de acreditação de novos ciclos de estudos conducentes à aquisição de habilitação profissional para a docência organizados nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.º 176/2014, de 14 de dezembro, e n.º 16/2018, de 7 de março, cumpre à Direção-Geral da Administração Escolar emitir parecer ao abrigo do previsto pelo n.º 1 do artigo 26.º do mesmo diploma.

O presente parecer, relativo ao ciclo de estudos acima identificado, trata 4 pontos: ***(a)*** a denominação do ciclo de estudos; ***(b)*** os protocolos de cooperação estabelecidos entre a instituição de ensino superior e as escolas cooperantes no que respeita à articulação com a prática de ensino supervisionada; ***(c)*** os docentes que asseguram a prática de ensino supervisionada na instituição de ensino superior e os orientadores cooperantes; ***(d)*** as vagas.

I. Denominação do ciclo de estudos

1. A denominação está em consonância com o previsto pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.º 176/2014, de 14 de dezembro, e n.º 16/2018, de 7 de março: **Ensino da Matemática no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário.**

II. Protocolos[1],[2] de cooperação estabelecidos entre a instituição de ensino superior e as escolas cooperantes[3],

2. Os protocolos[4],[5] mostram o seguinte:

Especificações		Apresenta	Não Apresenta	Observações
Duração do contrato		✓		
Orientadores Cooperantes	Identificação	✓		
	Número	✓		

[1] De entre os protocolos recebidos consta um celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Universidade dos Açores.

[2] Das 10 escolas indicadas como escolas cooperantes no documento "Apresentação do pedido" não se detetaram os protocolos das seguintes: Escola APEL; Escola Secundária das laranjeiras; EBI de Ginetes; Escola Secundária de Ribeira Grande; Escola Secundária Antero de Quental e Escola Secundária Dr. Augusto Branco. Acresce que existem protocolos celebrados com 2 escolas que não estão indicadas no referido documento, a saber: Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva e Escola Básica 2º e 3º ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro.

[3] Estão em falta os protocolos com as Escolas APEL e Básica e Secundária de Machico onde há alunos a realizar estágio pedagógico em 2021/22.

[4] Só foi considerado o protocolo com a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco por ser a única escola, de entre as que têm protocolos apresentados, onde há alunos a realizar estágio pedagógico em 2021/22.

[5] O enquadramento legal do protocolo com a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco está incorreto pois remete para o anterior regime jurídico.

	Especificações	Apresenta	Não Apresenta	Observações
Estudantes	Número de lugares disponíveis	✓		
Contrapartidas	Instituição Ensino Superior		✓	
	Escolas Cooperantes		✓	
Funções, responsabilidades e competências	Instituição Ensino Superior	✓		
	Escolas Cooperantes	✓		
	Estudantes		✓	
Grupos de recrutamento, níveis e ciclos de ensino abrangidos pela especialidade do grau de Mestre			✓	

III. Docentes da instituição de ensino superior e orientadores cooperantes

3. De acordo com os dados disponibilizados pela A3ES, os 35 docentes (todos doutores) da instituição de ensino superior, dos quais 32 a tempo integral, evidenciam formação e experiência profissional adequadas à articulação com a prática de ensino supervisionada.

4. Os orientadores cooperantes são profissionalizados nos domínios de habilitação para a docência que correspondem ao ciclo de estudos e possuem 5 ou mais anos de serviço docente.

IV. Vagas

5. A instituição de ensino superior propõe 7 vagas em relação a 5 orientadores cooperantes, todos pertencentes às 3 escolas cooperantes onde há alunos a realizar estágio pedagógico em 2020/2021, o que se considera ajustado. Contudo no documento "Apresentação do Pedido" são indicados um total de 15 orientadores cooperantes, pertencentes às 12 escolas indicadas como cooperantes, sem que haja indicação de aí haver alunos a realizar estágio pedagógico.

Assim, em relação aos 4 pontos objeto de apreciação, entende-se emitir parecer favorável condicionado à reformulação dos protocolos acima identificados, com vista à acreditação do ciclo de estudos em causa conducente ao grau de mestre.

Em 20-12-2021,
a Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Formação.